



PROJETO DE LEI Nº049/2025

Cria o Programa “Bolsões para todos” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar máquinas, equipamentos e servidores públicos para a construção de bolsões de escoamento de águas pluviais em terrenos de propriedades particulares, desde que comprovado o interesse público.

Art. 2º A execução das obras previstas no art. 1º será realizada pela Secretaria Municipal de Transportes e Estradas, ou órgão equivalente.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Transportes e Estradas deverá realizar:

I – Levantamento técnico das estradas rurais que necessitam de intervenção urgente;

II – Priorização dos trechos mais críticos, considerando critérios técnicos como volume de tráfego, grau de degradação, impacto para o escoamento da produção agrícola e acesso serviços essenciais;

Art. 4º Para a execução dos serviços previstos no art. 1º, deverão ser observadas as seguintes condições:

I – a intervenção deverá atender diretamente à melhoria da mobilidade rural, escoamento da produção agrícola ou à prevenção de danos ambientais ou estruturais que possam afetar bens públicos ou coletivos;

II – o proprietário do imóvel deverá autorizar formalmente a realização dos serviços, isentando o Município de quaisquer responsabilidades civis, trabalhistas ou ambientais decorrentes da intervenção;

III – a intervenção não poderá representar benefício exclusivo ao particular, devendo haver caráter coletivo ou comunitário na ação.

IV – a intervenção não poderá contemplar áreas acima de 15 hectares.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Transportes e Estradas será responsável ainda pela inscrição e cadastro das estradas no Programa de Construção de Bolsas para Escoamento e Drenagem, devendo:

I – Enviar ao Poder Legislativo, quinzenalmente, relatório atualizado contendo a lista dos inscritos/cadastrados no programa e a respectiva ordem de execução dos serviços;





II – Enviar, semestralmente, relatório com a lista completa das estradas beneficiadas pelas ações do programa.

Parágrafo único. Os relatórios deverão conter informações detalhadas sobre a localização dos trechos cadastrados, o critério de priorização adotado e o status da execução das obras.

Art. 6º As bolsas de escoamento e drenagem deverão ser projetadas e executadas de modo a:

- I – Reduzir a erosão das vias rurais;
- II – Minimizar o acúmulo de águas pluviais nas estradas;
- III – Garantir maior durabilidade e trafegabilidade das vias, especialmente em períodos de chuva.

Art. 7º A autorização prevista nesta lei não implica obrigatoriedade de execução por parte do Poder Executivo, que deverá observar a disponibilidade orçamentária, financeira, de pessoal e de equipamentos.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias ou cooperação técnica com entidades públicas ou privadas, associações de produtores rurais ou outras organizações, visando à execução, fiscalização e manutenção das obras.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 28 de abril de 2025.


JOÃO PEDRO FONSECA DE BARCELOS
- Vereador/União Brasil -





MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 049/2025.

Prezados Vereadores,

Este Projeto de Lei tem como objetivo melhorar as condições de tráfego nas estradas rurais vicinais e secundárias do Município de Carmo do Paranaíba/MG, assegurando o adequado escoamento da água pluvial, prevenindo a deterioração das vias e favorecendo a mobilidade das comunidades rurais.

A medida beneficiará diretamente a economia local, especialmente no escoamento da produção agrícola, no transporte escolar e no acesso a serviços essenciais de saúde e segurança.

A priorização dos trechos mais críticos garantirá a eficiência da aplicação dos recursos públicos, atendendo com justiça às localidades que mais necessitam.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta matéria.

Cordialmente,

JOÃO PEDRO FONSECA DE BARCELOS
- Vereador/União Brasil -

